

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3627 de 18 de Novembro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV Mariana, nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados a pretensão, por meio de Dispensa de Licitação, de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fotografia profissional e disponibilização de cabine fotográfica durante o evento “Café com Aposentados”, promovido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV Mariana., podendo os eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços. Data limite para apresentação da Proposta de Preços: 23/11/2025. O Documento de Formalização de Demanda com os detalhes da aquisição poderá ser solicitado ao e-mail compraslicitacao@iprevmariana.mg.gov.br bem como o envio da proposta de preços. Outras informações poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico informado acima ou no telefone (31) 3558-5211. Mariana, 17 de novembro de 2025.

Publicações Prefeitura de Mariana

Concurso Público: Editais

Concurso Público: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 56/2025

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº02/19

- A Prefeitura Municipal de Mariana **CONVOCA** os concursado (s) abaixo, para apresentarem os documentos necessários à comprovação dos pré-requisitos à investidura no Cargo para o qual foram aprovados no Edital de Concurso Público nº02/2019, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº005 de 2001 e Leis Complementares nº 194 de 2019

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO SAÚDE OCUPACIONAL) , admissional sem restrições,**encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função. **Contato:97120-0968**
- 02 fotos 3x4 recente;
- **Declaração de que exerce ou não outro cargo**, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **ficha de qualificação de contrato/nepotismo, e declaração de bens (disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação);**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio e de **TODOS os dependentes (estudantes até 24 anos) e CONJUGE;**
- Carteira de Identidade (necessária data de expedição);
- Título Eleitoral e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista (sexo masculino);
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e dependentes de qualquer idade);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio (2vias) e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento (de todos os dependentes que não possuem RG) e de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado (90 dias);
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - (**se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário**)
- SE CONCURSO GUIA DE CADASTRO EFETUADO NO IPREV -encaminhado pela administração;

Nas datas **19 à 26 de novembro de 2025** no horário de **08:00h às 11:00** e de **13:00h às 16:00h**, na **Secretaria Municipal de Administração**, localizada no **2º pavimento do Paço Municipal**, localizada na **Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG**

Médico de ESF:

Nome:	Data de Nascimento:	Classificação:
JULIANA PAULO DA CRUZ	13/07/1989	27 AMPLA

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL Nº 02/CMDCA/2025

Dispõe sobre o Edital do Processo Suplementar para Escolha de Suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Mariana /MG

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE MARIANA /MG, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 132, preceitua que o Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local é composto de 5 (cinco) membros;

Considerando que atualmente o município de Mariana possui apenas os cinco conselheiros titulares, não havendo suplentes para assumirem possíveis situações de vacância, dentre várias, a cobertura de férias dos titulares;

Considerando que os suplentes até então existentes, manifestaram desinteresse em permanecerem como tal;

Considerando que o atual mandato do Conselho Tutelar vencerá em janeiro de 2028, o que justifica a realização do presente processo, em caráter Suplementar , para cobrir as possíveis vacâncias;

Considerando o disposto § 2º, do art. 70 da Lei Municipal nº 3.690, de 25/04/2023, torna público o Processo Suplementar de Escolha de Suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Mariana/MG, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1.1. O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana - CMDCA.

1.1.2. A Comissão Organizadora paritária designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por membros do aludido Conselho, é a responsável por toda a condução do processo de escolha e terá participação de técnicos e profissionais do Município que auxiliarão como equipe de apoio deste pleito.

1.1.3. O processo destina-se à escolha de membros titulares suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Mariana.

1.1.4. O processo destina-se à escolha de número ilimitado de suplentes de conselheiro tutelar, para assumir a titularidade nos casos de vacância previstos em Lei, respeitando a vigência do mandato do atual conselho tutelar, cujo término está previsto para janeiro de 2028.

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

1.2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.3. DA REMUNERAÇÃO:

1.3.1. Caberá a cada Conselheiro Tutelar em exercício, o recebimento mensal do salário fixado na Lei Complementar Municipal nº 250, de 31 de janeiro de 2025.

1.3.1.1. A condição de suplente de Conselheiro Tutelar não gera direito a qualquer remuneração e ou direitos sociais.

1.3.2. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus aos direitos sociais previstos nas Leis Municipais nº 1.946/2005, nº 3.527/2021 (auxílio alimentação) e nº 3.690/2023.

1.4. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA:

1.4.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme. Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.4.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.4.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. Para a candidatura a membro suplente do Conselho Tutelar, o candidato deverá atender, previamente, aos requisitos e apresentar os documentos a seguir:

I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais, expedidas pela Justiça Estadual e Atestado De Antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - Residir no município há mais de 1 (um) ano, comprovado por meio de fatura de água, luz, telefone ou título de eleitor com data de emissão de, pelo menos, 1 (um) ano em Mariana/MG;

IV - Comprovar escolaridade mínima de curso superior completo até o dia da posse, por meio de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso Superior emitido por entidade oficial de ensino;

V - Estar no gozo de seus direitos políticos comprovados por meio de Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição, ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato.

VIII - Comprovar experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA no momento da inscrição. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a. Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria, etc;

a. Profissionais de Programa de Saúde e da Família, auxiliares de enfermagem, etc;

a. Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

a. Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos suplentes do Conselho Tutelar será realizado em 05 (cinco) etapas, a saber:

I - Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste Edital, devendo o candidato contemplar todos os itens para validar a inscrição;

II - Prova escrita de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, conforme cronograma anexo a este edital;

III - Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

IV - Campanha dos candidatos;

V - Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo já definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de **19/11/2025 (quarta - feira) a 05/12/2025 (sexta - feira).**

4.4. As inscrições serão feitas no endereço: Rua das Laranjeiras, s/nº, bairro Rosário, (anexo a quadra), no horário de 09:00h às 11:00h e de 13:00h às 15:00h.

4.5. No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração pública lavrada em cartório de notas ou repartição consular, deverá:

a. Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

a. Apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

a. Apresentar os documentos exigidos no item 2 deste edital.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que tiver exercido a função, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a um mandato e meio (seis anos).

4.9. A relação nominal dos candidatos cuja inscrição for deferida será afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), no Diário oficial do Município, com cópia para o Ministério Público.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA), atualizada pela Lei nº 12.696/12 e Lei Municipal nº 3.690, de 25 de Abril de 2023 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 (um) ponto, no total de 20 (vinte) pontos.

5.4. O candidato terá 2 (duas) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia **21 de dezembro de 2025**, com início às **09: 00 horas e término às 11:00 horas** no endereço Avenida do Salgueiro, nº 02, bairro Jardim dos Inconfidentes. **(APAE - Mariana - Associação de País e Amigos de Mariana)**.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, **protocolo de inscrição** e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria, não sendo permitido consultar nenhum material, eletrônico ou não;

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou outros.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional na realização da prova à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 48 (quarenta e oito) horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova (12 pontos).

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será realizada por profissional habilitado, que irá avaliar a aptidão do candidato, analisando competências como ética, relacionamento interpessoal, comunicação, capacidade de tomada de decisão e resiliência, por meio de instrumentos psicológicos específicos adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.2. A avaliação psicológica está prevista para o dia **12 de janeiro de 2026**, à Av. Roque Camelo, s/n, prédio do RECRIAViDA, de acordo com o horário previamente agendado para cada candidato pela Comissão Organizadora.

6.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação psicológica no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA 4ª e 5ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - CAMPANHA E VOTAÇÃO

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito, notadamente:

a. aos votantes (quais são documentos necessários etc.);

a. às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

a. à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

a. à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;

a. à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido, etc.) devendo ser informado no ato da inscrição em campo próprio, de acordo com alínea “a”, do item 4.5 deste edital;

a. à definição do número de cada candidato;

a. aos critérios de desempate;

a. aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do art. 140 do ECA;

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. Até 2 (dois) dias úteis após a reunião será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados constando nome completo, com indicação do respectivo número, nome, nome social, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do

Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

7.2. Da Candidatura

7.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.3. É vedada a formação de chapas.

7.3. Dos Votantes:

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores com zona eleitoral exclusivamente pertencente ao Município de Mariana;

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial com foto;

7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;

7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

7.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.

7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.

7.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

7.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

7.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 (dois) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA. No caso de comparecimento de apenas um candidato poderá o mesmo apresentar suas propostas no período designado pela instituição organizadora.

7.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

7.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.

7.4.9. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.5. Das Proibições:

7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

7.5.2. É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a. Entidade ou governo estrangeiro;

b. Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

- c. Concessionário ou permissionário de serviço público;
- d. Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e. Entidade de utilidade pública;
- f. Entidade de classe ou sindical;
- g. Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h. Entidades beneficentes e religiosas;
- i. Entidades esportivas;
- j. Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k. Organizações da sociedade civil de interesse público.

7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados etc.) ao candidato.

7.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

7.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5.

7.5.6. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares promoverem campanhas para qualquer candidato em seu respectivo horário de trabalho.

7.5.7. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.5.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

7.5.9. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.6. Das Penalidades:

7.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

7.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios junto à Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

7.6.3. Recebida a denúncia pela Comissão Organizadora, está notificará o denunciado para no prazo de 2 (dois) dias corridos efetuar sua defesa, exercendo assim, o contraditório e ampla defesa.

7.6.4. A Comissão Organizadora emitirá em 2 (dois) dias corridos parecer conclusivo acerca da denúncia.

7.7. Da votação:

7.7.1. A votação ocorrerá no dia **14 de março de 2026, no horário de 8:00 às 17:00 horas**, em local definido pela Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Diário Oficial do Município e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

7.7.2. Às 16:00h do dia da eleição, havendo fila extensa, serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

7.7.3. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade.

7.7.4. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

7.7.5. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação, junto a assinatura do presidente da mesa ou fiscal.

7.7.6. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

7.7.7. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação, sendo de responsabilidade do candidato entrar em contato com a Comissão.

7.7.7.1. Não havendo indicação, somente o próprio candidato poderá exercer a fiscalização.

7.7.8. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.7.9. Será utilizado no processo o voto com cédula, que será disponibilizada somente na hora da votação.

7.7.10. Será considerado inválido o voto:

- a. cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b. cuja cédula não conter o carimbo do CMDCA;
- c. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d. em branco;

- e. voto que contenha rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor ou que violam a natureza secreta do voto.

7.8. Da mesa de votação.

7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendente e descendente (avós, pais, filhos e netos...), sogro (a), genro ou nora e irmãos, cunhados (as), tio (a), sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

7.8.3. Compete a cada mesa de votação:

- a. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

- a. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

- a. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica junto aos representantes da Comissão Organizadora do processo eleitoral;

- a. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão

lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

7.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará o resultado da contagem no local onde ocorreu a apuração.

7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

7.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

7.9.5. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- b. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- c. Residir a mais tempo no Município;
- d. Tiver maior idade.

7.9.6. Se persistir empate, a Comissão Organizadora definirá critérios que deverão ser aprovados pelo CMDCA.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Sendo eleito candidato impedido de atuar no mesmo conselho, conforme estabelecido nos itens 8.1 e 8.2 deste edital, este será automaticamente destituído do cargo, sendo a vaga conduzida ao candidato imediatamente posterior, conforme resultado de votação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a. à inscrição (poderá ser interposto pelo candidato cuja inscrição for indeferida, sanando a irregularidade);
- b. à aplicação e às questões da prova de conhecimento (poderá ser interposto por candidato, apresentando a fonte de seu argumento);
- c. à eleição dos candidatos (poderá ser interposto pela sociedade, que deverá comprovar seu argumento)

9.2. O prazo para interposição de recurso será aquele lançado no ANEXO ÚNICO deste Edital, contando-se o prazo, após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.5. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.6. Os recursos deverão ser entregues na Casa dos Conselhos e sede do CMDCA, à Rua das Laranjeiras, s/nº, anexo a quadra do bairro Rosário, no horário de 09:00 às 11:00h e de 13:00h às 15:00h.

9.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.8. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.9. Os interessados deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.10. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, alínea “b” deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Mariana MG

Candidato: _____

Nº. Do Documento de identidade: _____

Nº. De Inscrição: _____

Objeto de recurso: (Inscrição indeferida **ou** questão da prova **ou** eleição)

Nº. Da Questão da prova: ____ (apenas para recursos sobre a prova)

Fundamentação: _____

Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura: _____

9.11. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

9.11.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do

vencimento.

9.11.2 considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.12. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.13. O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.14. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.15. Na ocorrência de recurso procedente, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.16. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal, na sede do CMDCA e Casa dos Conselhos e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Os candidatos também serão convocados pela Secretaria Executiva do CMDCA, quando necessário, por meio dos dados de contato fornecidos no momento da inscrição.

10.3. É de inteira responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados.

10.4. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.5. O candidato eleito que, por qualquer motivo manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.6. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.7. Se na data da posse o suplente estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior ou, ainda, na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.8. Em qualquer situação, o impedimento deverá ser devidamente comprovado e acatado pelo CMDCA.

10.9. No momento da posse, o suplente assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

10.10. Os candidatos serão empossados pelo CMDCA e nomeados pelo Prefeito Municipal, respectivamente, somente quando surgir a vacância e este manifestar interesse em assumir a vaga.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

11.2. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.3. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Casa dos Conselhos e sede do CMDCA, à Rua das Laranjeiras, s/nº, anexo a quadra do bairro Rosário.

11.4. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.5. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.6. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.7. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 18 de novembro de 2025.

Cristóvão José Gonzaga da Silva

Presidente do CMDCA

ANEXO ÚNICO

**CALENDÁRIO DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DE SUPLENTE
DE CONSELHEIRO TUTELAR DE MARIANA**

Etapa	Data
Publicação do edital	18/11/2025
Período de inscrição	19/11/2025 a 05/12/2025
Divulgação da lista dos candidatos inscritos. Impugnação contra candidaturas (aquele que interpor qualquer impugnação deverá comprovar a incapacidade do candidato em exercer a função de conselheiro tutelar, conforme estabelecida na Lei 8.069/90)	08/12/2025
Fim do Prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral.	09/12/2025
Havendo impugnação a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados.	10/12/2025
Prazo de 02 dias para defesa do candidato impugnado.	11/12/2025 a 12/12/2025
Publicação pelo CMDCA de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA com cópia ao Ministério Público.	15/12/2025
Aplicação da prova objetiva	21/12/2025
Publicação do Gabarito da prova	22/12/2025
Publicação dos resultados da prova objetiva	23/12/2025
Abertura do prazo para recursos dos candidatos	23/12/2025 a 30/12/2025
Publicação do resultado final da prova objetiva, pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos classificados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15).	05/01/2026
Data Prevista da Avaliação Psicológica	12/01/2026
Publicação do Resultado da avaliação Psicológica	14/01/2026
Prazo de Recurso	02/02/2026 05/02/2026
Divulgação do Resultado Final dos candidatos Aprovados	13/02/2026
Início do Período de campanha/Propaganda eleitoral e Reunião com os candidatos habilitados para orientação acerca das condutas vedadas.	17/02/2026
Divulgação dos locais de votação	20/02/2026
Sessão de apresentação dos candidatos aprovados	23/02/2026
Eleição e apuração do resultado	14/03/2026
Publicação do resultado das apurações	16/03/2026
Prazo para recurso	17/03/2026 20/03/2026
Julgamento, resultado final e homologação	27/03/2026

As datas poderão ser alteradas, com prévia comunicação, conforme previsto no edital.

Publicações SAAE Mariana

Processo Seletivo: Resultados

Processo Seletivo: Resultados

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

Processo Seletivo Simplificado 002/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Mariana os aprovados no processo seletivo 002/2025.

◦ **Ajudante de Saneamento**

- 1º- Diego de Jesus Martis
- 2º- Chaiany Cristina Crispim
- 3º- Marcos Antônio Gonçalves
- 4º- Carlos Gomes da Silva Neto
- 5º Antônio Carlos Policarpo
- 6º- Fábio de Oliveira Silva
- 7º- Adailson José Fernandes
- 8º- Antônio Arlindo Januário
- 9º- Natália Ferreira Veloso
- 10º- Juliano Arlindo Domingos Rocha

◦ **Encanador**

- 1º- Evandro da Silva Pontes
- 2º- Emerson Ricardo de Almeida
- 3º- Sidnei da Fonseca
- 4º- José Catarino Valentim
- 5º- Marciley Araújo Osório Ciriaco
- 6º- Joaquim Vitor Neto
- 7º- Caio Cezar Reis Araújo

◦ **Calceteiro**

- 1º- Eugênio Gomes Martins

◦ **Operador de Máquinas Pesadas**

- 1° - Edson Ferreira Cezario
- 2° - João Lucas de Deus do Carmo
- 3° - Sidney dos Passos

◦ **Fiscal**

- 1° - Stephany Frois Reis
- 2° - Pedro Ryan Aganete Araujo
- 3° - Danubia Marçal Assis
- 4° - Caio Gomes Gamarano
- 5° - Giovane Henrique de Oliveira Araujo
- 6° - Werley Fernandes dos Santos
- 7° - Ingrid Cristina Reis
- 8° - Aline Valentim
- 9° - Vitor Teixeira dos Reis
- 10° - Cleide Aparecida Ferreira
- 11° - Claudia Aparecida da Silva Ferreira

◦ **Técnico Operacional ETA/ETE**

- 1° - Diego Henrique Costa dos Santos
- 2° - Cláudia Lúcia de Almeida
- 3° - Ruan Pablo Alvimar
- 4° - Simone Silva Reis
- 5° - Juliana da Conceição Carneiro
- 6° - Paulo Henrique Dias da Costa
- 7° - Inara Ketelin Moreira Eugenio
- 8° - Claudio Gois Camilo
- 9° - Paolo Vitor Gomes da Luz
- 10° - Cinthia Nataly Pereira
- 11° - Wanderson Junior de Lana Oliveira
- 12° - Aline Messias Coelho
- 13° - Ernane Calazans Eugenio
- 14° - Nilson Cardoso
- 15° - Adorivan Lopes Tenorio

◦ **Técnico em Química**

- 1° - Mayana Alves Mendes Daher

◦ **Técnico em Edificações**

- 1° - Carine Resende Castro
- 2° - Gabriel de Almeida Costa
- 3° - Artur Domingues Pereira

Mariana, 18 de novembro de 2025.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo

Saae Mariana